

REGIMENTO PADRÃO PARA OS CONSELHOS DISTRITAIS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE (CMS/POA)

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Distrital de Saúde _____ (CDS-sigla) é a instância descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), com função deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, na sua área de abrangência.

Parágrafo único - A área de abrangência do Conselho Distrital de Saúde _____ corresponde ao espaço geográfico do Distrito de Saúde _____, ficando a modificação, a fusão, a incorporação ou a extinção sujeita à aprovação do Plenário do CMS/POA.

Art. 2º O CDS- (sigla) tem como objetivo a melhoria da saúde da população, competindo-lhe:

- I** - exercer as atribuições descentralizadas do CMS/POA no Distrito de Saúde _____;
- II** – participar do Plenário do CMS/POA, designando 02 (dois) representantes do segmento dos usuários e 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde;
- III** - definir a política de saúde no Distrito de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV** - estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde no Distrito de Saúde;
- VI** - participar da definição de indicadores de qualidade e de resolubilidade nos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no território;
- VII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na Saúde por parte dos setores públicos e privados;
- VIII** - avaliar e deliberar sobre os relatórios trimestrais de execução do Plano Municipal de Saúde para o Distrito de Saúde;
- IX** – elaborar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

Parágrafo único - O Plenário do CMS/POA poderá estabelecer novas competências.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho Distrital de Saúde compõe-se de:

- I** – Plenário Distrital;
- II** – Núcleo de Coordenação Distrital.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO DISTRITAL

Art. 4º O Plenário Distrital é a instância máxima de deliberação do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 5º O Plenário Distrital será composto por:

- I.** 50% de representantes do segmento dos usuários;
- II.** 25% de representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e
- III.** 25% de representantes dos prestadores de serviços e do governo.

Art. 6º Terão direito a compor o Plenário Distrital:

- I** - pelo segmento dos usuários:
 - representantes dos Conselhos Locais de Saúde;
 - representantes de Conselhos Populares;
 - representantes de entidades de trabalhadores;
 - representantes de associações de moradores;

representantes da comunidade escolar;
representantes de entidades ambientais;
representantes de entidades da sociedade civil;
representantes de entidades vinculadas ou relacionadas aos fatores determinantes e condicionantes de saúde citados no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.080/90.

II - pelo segmento dos trabalhadores em saúde:

- a) representantes de trabalhadores de serviços de saúde do território distrital;
- b) representantes de entidades profissionais de trabalhadores de saúde.

III – pelos segmentos dos prestadores de serviços e do governo:

- a) gerente distrital;
- b) coordenadores ou representantes de coordenação de serviços de saúde do território distrital.

Art. 7º É vedado a qualquer membro do Plenário Distrital representar mais de uma entidade ou conselho, seja como titular ou suplente.

Art. 8º Ao Plenário Distrital compete:

- I** - debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde;
- II** - discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do Conselho Distrital de Saúde, que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação Distrital;
- III** – debater e avaliar todas as questões que envolvam mais de um Conselho Local de Saúde do Distrito de Saúde;
- IV** - informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- V** - propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- VI** – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação Distrital;
- VII** – encaminhar ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA, para avaliação e deliberação, todas as questões envolvendo a política de saúde que se constituírem tema relevante para a cidade, bem como aqueles assuntos e pendências que não encontrem resposta satisfatória no nível distrital;
- VIII** - participar e colaborar na divulgação dos eventos promovidos pelo Conselho Distrital de Saúde e pelo CMS/POA;
- IX** – eleger o Núcleo de Coordenação Distrital, na forma deste Regimento.

Art. 9º O Plenário Distrital reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês em calendário pré-estabelecido no primeiro trimestre de cada ano e devidamente divulgado;
- II** – extraordinariamente, quando convocado pelo Núcleo de Coordenação Distrital ou por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

§ 1º As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito a voz.

§ 2º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados.

§ 3º As reuniões ocorrerão na sede do Conselho Distrital de Saúde ou, excepcionalmente, em local previamente definido pelo Núcleo de Coordenação Distrital e divulgado a todos os conselheiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º A coordenação das reuniões do Plenário Distrital estará a cargo do Núcleo de Coordenação Distrital.

§ 5º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pelo Plenário Distrital deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pelo Núcleo de Coordenação Distrital no início da mesma.

§ 6º A coordenação da reunião do Plenário Distrital concederá até 03 (três) minutos para cada intervenção.

§ 7º Deverá ser lavrada ata das reuniões do Plenário Distrital, com o registro de todos os participantes.

Art. 10 A entidade ou conselho que não se fizer representar através de seus conselheiros titulares e/ou suplentes por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período de um ano, não estará habilitado para votar e deverá ser notificado pelo Núcleo de Coordenação Distrital para fins de substituir os mesmos por outros conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º A justificativa poderá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pelo Núcleo de Coordenação Distrital, que comunicará ao Plenário Distrital na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DISTRITAL

Art. 11 O Núcleo de Coordenação Distrital será integrado por 4 (quatro) membros, todos conselheiros titulares e/ou suplentes do Plenário do Conselho Distrital de Saúde, os quais desempenharão os cargos de Coordenador Distrital, Vice-coordenador Distrital e 2 (dois) Coordenadores Adjuntos Distritais, eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos em reunião específica para esse fim.

Art. 12 A composição do Núcleo de Coordenação deverá contemplar a paridade, sendo 2 (dois) representantes do segmento dos usuários, 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde e 1 (um) representante do gestor municipal de saúde, como membro nato.

Art. 13 Ao Núcleo de Coordenação Distrital compete:

- I** - coordenar as reuniões do Plenário Distrital;
- II** – convocar as reuniões extraordinárias;
- III** - organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;
- IV** - executar e/ou encaminhar as deliberações do Plenário Distrital;
- V** – representar o Conselho Distrital de Saúde e/ou indicar representantes;
- VI** – encaminhar ao Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde, sempre que sofrer alteração, a lista dos integrantes do Plenário Distrital para homologação;
- VII** – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 14 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Coordenação Distrital:

- I** – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Distrital de Saúde;
- II** – representar todas as ações do Conselho Distrital de Saúde.

Art. 15 São atribuições do Vice-coordenador do Núcleo de Coordenação Distrital:

- I** - exercer a coordenação do Núcleo de Coordenação Distrital nas ausências ou impedimentos do Coordenador Distrital;
- II** – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador Distrital.

Art. 16 É atribuição dos Coordenadores Adjuntos do Núcleo de Coordenação Distrital participar das reuniões do Núcleo de Coordenação Distrital e do Plenário Distrital, contribuindo com a coordenação das mesmas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DISTRITAL

Art. 17 O processo eleitoral ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em reunião do Plenário Distrital convocada com pauta específica para este fim.

Art. 18 Para proceder às eleições do Núcleo de Coordenação Distrital será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) membros conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Distrital de Saúde e um membro designado pelo Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Comissão conduzirá todo o processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Núcleo de Coordenação Distrital.

Art. 19 À Comissão Eleitoral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde no que diz respeito ao processo eleitoral;

II – elaborar o Edital de convocação das eleições, conforme previsto no Art. 20, e a Lista dos conselheiros distritais aptos a votar, os quais deverão ser aprovados pelo Plenário Distrital no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para a eleição;

III – receber, julgar e declarar o registro das chapas concorrentes;

IV – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

V – comunicar ao Núcleo de Coordenação Distrital e ao Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde os resultados do pleito;

VI - encaminhar toda a documentação, inclusive relativa a registro de chapas, as cédulas eleitorais e as listas de votação, para arquivamento junto ao Núcleo de Coordenação Distrital;

VII - dar ampla divulgação no Distrito de Saúde sobre o processo eleitoral.

Art. 20 O Edital de convocação conterà o período, os horários e o local para a inscrição de chapas, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

Art. 21 Os requerimentos para inscrição das chapas para a eleição do Núcleo de Coordenação Distrital deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no período, local e horários estabelecidos no Edital.

Art. 22 As chapas serão compostas por 3 (três) conselheiros, devendo constar os nomes dos candidatos, cargo (Coordenador Distrital, Vice-coordenador Distrital e Coordenadores Adjuntos Distritais), segmento e entidade ou conselho que representam.

§ 1º As chapas considerarão que o representante do governo não integra nenhuma das chapas, vez que é membro nato do Núcleo de Coordenação Distrital.

§ 2º Os requerimentos para inscrição das chapas deverão ser apresentados em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra à chapa com o registro de recebimento.

§ 3º Os candidatos deverão assinar ao lado da citação de seus nomes para confirmar o aceite.

§ 4º As entidades ou conselhos só poderão concorrer em uma chapa, devendo para tanto estar habilitadas na forma prevista no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 5º Os candidatos, para concorrerem, deverão estar referendados pelas suas entidades representativas ou conselhos, não sendo permitida a substituição de nenhum conselheiro eleito.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 23 Será considerado eleitor o conselheiro titular ou seu suplente que esteja habilitado na forma prevista no art. 10 deste Regimento Interno.

§ 1º O voto será secreto.

§ 2º Cada entidade ou conselho terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

§ 3º O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso declarando conhecer os motivos da ausência do titular.

Art. 24 O Núcleo de Coordenação Distrital eleito tomará posse em reunião do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O quorum de início das reuniões do Plenário Distrital será a metade mais um dos conselheiros.

§ 1º Após 15 (quinze) minutos, a reunião iniciará com qualquer quorum.

Art. 26 As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação Distrital, que constará de:

I – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário Distrital;

III – expediente, abrangendo pareceres e informes do Núcleo de Coordenação Distrital e de conselheiros;

IV - ordem do dia;

V – proposta de pauta para a próxima reunião.

§ 1º As solicitações para informes poderão ser apresentadas ao Núcleo de Coordenação Distrital até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião do Plenário Distrital, por escrito, por meio digital ou por telefone.

Art. 27 As decisões do Plenário Distrital ocorrerão através do voto direto da maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único - São vedados os votos por procuração.

Art. 28 As alterações deste Regimento Interno deverão contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros em reunião do Plenário Distrital com convocação específica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As alterações serão encaminhadas ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA para serem submetidas ao Plenário do CMS/POA e somente terão eficácia após a aprovação pelo mesmo.

Art. 29 O Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde poderá ser alterado por deliberação pelo Plenário do CMS/POA para adaptações ao Regimento Interno do CMS/POA ou a Resoluções do CMS/POA.

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento Interno serão encaminhados ao Núcleo de Coordenação do CMS/POA para serem submetidos ao Plenário do CMS/POA.

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da aprovação pelo Plenário do CMS/POA.
Porto Alegre, 19 de janeiro de 2011.
